

Mais de 87% dos mortos por policiais em 2023 eram negros, diz estudo

Quinta edição do boletim "Pele alvo: mortes que revelam um padrão" expõe racismo estrutural que permeia práticas policiais no país

TÂNIA RÉGO / AGÊNCIA BRASIL



Liz Tamane
Especial para A VOZ DA SERRA

Um estudo divulgado nesta quinta-feira, 5, pela Rede de Observatórios da Segurança lança luz sobre uma realidade alarmante: no ano passado, 4.025 pessoas foram mortas por policiais no Brasil. Entre os 3.169 casos nos quais havia registros de raça e cor, 87,8% das vítimas eram negras. Intitulado "Pele alvo: mortes que revelam um padrão", o boletim, em sua quinta edição, expõe o racismo estrutural que permeia as práticas policiais

no país, colocando a população negra como o principal alvo da violência letal.

Os dados, obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) em nove estados, mostram um padrão consistente de vitimização desproporcional de negros. A Bahia lidera como o estado com a polícia mais letal, registrando 1.702 mortes, das quais 94,6% eram de pessoas negras. Seguem Rio de Janeiro (871 mortes, 86,9% negras) e Pará (530 mortes, 91,7% negras). Estados como Pernambuco e Amazonas apresentam percentuais

ainda mais altos de vítimas negras, com 95,7% e 92,6%, respectivamente.

O estudo também destaca que jovens entre 18 e 29 anos são os mais afetados pela letalidade policial. No Ceará, por exemplo, essa faixa etária corresponde a 69,4% dos mortos. Um dado ainda mais preocupante é o número de crianças e adolescentes entre 12 e 17 anos vitimados: 243 casos registrados em 2023. O padrão revela uma política de segurança pública que não apenas criminaliza a juventude negra, mas também

reforça a exclusão social.

Embora alguns estados tenham apresentado redução no número de mortes, como Amazonas (- 40,4%), Maranhão (- 32,6%) e Rio de Janeiro (- 34,5%), o problema persiste de forma estrutural. Em estados como Bahia e Pernambuco, os registros apontam para uma escalada na violência policial, com aumento de 16,1% e 28,6%, respectivamente, no número de vítimas em relação a 2022.

A ausência de dados completos sobre raça e cor das vítimas é outro entrave. Em

estados como Maranhão e Ceará, a maioria dos registros não possui essa informação. No total, 856 vítimas não tiveram a raça informada nos nove estados analisados. "Sem dados completos, é impossível elaborar políticas públicas eficazes que promovam segurança para todos", destacam os organizadores do estudo.

Algumas secretarias estaduais de segurança têm buscado implementar medidas para reduzir a letalidade policial. No Pará, o uso de câmeras corporais e armamentos de menor potencial ofensivo foi citado como um fator para a queda de 15,89% nas mortes por intervenção de agentes do Estado. No Rio de Janeiro, a Secretaria de Segurança Pública mencionou a redução de 15% na categoria de "letalidade violenta", embora os números combinem diferentes tipos de homicídios.

Apesar dessas iniciativas, especialistas criticam a falta de uma mudança estrutural nas abordagens policiais. O incentivo à violência dentro das corporações, como a celebração de policiais que "matam muito", contribui para perpetuar esse cenário.

RACISMO EM EVIDÊNCIA

O estudo "Pele alvo" escancara uma questão central: o racismo não é apenas um fenômeno social, mas uma estrutura que orienta políticas públicas e decisões institu-

cionais no Brasil. Enquanto a letalidade policial continuar atingindo desproporcionalmente a população negra, as bases da democracia e da igualdade permanecem comprometidas.

A solução exige uma abordagem integrada que vá além da segurança pública. Investimentos em educação, combate à pobreza, formação continuada dos agentes e políticas específicas para reduzir o racismo institucional são passos indispensáveis para reverter essa realidade.

A desigualdade racial é uma ferida aberta no tecido social brasileiro, e a violência policial é sua manifestação mais visível e brutal. O futuro exige que enfrentemos essa realidade de frente, buscando um país mais justo, onde a cor da pele deixe de ser um alvo.

O estudo revela a normalização da desumanização do corpo negro e periférico no Brasil. Esta semana, o noticiário mostrou casos como o da morte de um jovem negro alvejado pelas costas com 11 tiros devido à acusação de furto de sabão em um mercado, e de um agente do Estado atirando um entregador de uma ponte, evidenciados por registros visuais. Esses episódios expõem a banalização de práticas brutais por parte de agentes de segurança e questionam os valores de uma sociedade que normaliza tais atos, evidenciando a necessidade de uma profunda reflexão sobre justiça e direitos humanos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

PORTARIA Nº 2.953/2024

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR MAX BILL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2024, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita que a Diretoria de Contabilidade possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

RESOLVE

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e do levantamento da Prestação de Contas Anual de Gestão, os setores responsáveis, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições desta Portaria.

Art. 2º. A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual de Gestão, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relacionadas do Almoxarifado, da Contabilidade, do Controle Interno, do Patrimônio e da Tesouraria.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis e materiais de consumo existentes deverão ser encaminhados à Diretoria de Contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2024, em relatório próprio para esse fim específico, havendo divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo único. Após a verificação da paridade ou não entre o quantitativo físico e o registrado em sistema de gerenciamento, o relatório circunstanciado do inventário deverá ser encaminhado para análise do Controle Interno, compondo a prestação de contas de cada setor.

Art. 4º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 20 de dezembro de 2024.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais e ainda despesas com energia, telefone e internet.

§ 2º. A emissão de empenho até a data limite, deverá observar o recesso das atividades administrativas prevista no Art. 241-A do Regimento Interno, ficando proibido a emissão de empenho, cujo prazo de entrega seja igual ou superior ao encerramento das atividades do exercício.

§ 3º. Não sendo possível o cumprimento do previsto no parágrafo anterior, deverá o setor responsável realizar a logística do recebimento.

§ 4º. As solicitações para abertura de créditos suplementares terão como data limite o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 6º. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 15 horas – correspondente ao expediente bancário – do dia 20 de dezembro de 2024, devendo os processos de pagamentos serem ingressados na tesouraria até dia 19 de dezembro de 2024.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais e ainda despesas com energia, telefone e internet e outros que são apurados pelo consumo no período.

§ 2º. Para aplicação do disposto no caput, os gestores de contrato e demais responsáveis pelos atesto de notas fiscais, deverão ingressar com o processo de pagamento na Diretoria de Contabilidade até o dia 13 de dezembro de 2024, devendo a liquidação e o pagamento serem processados até a data estipulada no caput.

§ 3º. Os pagamentos cujo vencimentos excedam a data limite prevista no caput deverão ser antecipados para fim de cumprimento do cronograma previsto nesta Portaria, exceto aqueles que são mensurados por unidades de consumo que deverão ser pagos após o período de medição e fechamento da fatura.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício, desde que haja previsibilidade de sua concretização, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados, por fonte de recursos, até o montante disponível em recursos financeiros em 20 de dezembro de 2024, desde que atendido os critérios de essencialidade, continuidade e preexistência e sua consolidação ocorrerá ao término do exercício.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício.

§ 2º. Para fins de aplicação do parágrafo anterior, os gestores de contrato e demais

responsáveis deverão informar a Contabilidade quais empenhos deverão ser cancelados ao término do exercício.

§ 3º. A Diretoria de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, deverão ser integralmente pagas com recurso do exercício de 2024.

Art. 9º. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2024 não poderão ultrapassar o dia 17 de janeiro de 2025, para a publicação do Relatório Gestão Fiscal e para o envio das informações ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal conforme determina o § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. As informações relativas aos atos e fatos praticados com repercussão direta ou indireta nas regras de finanças públicas e de assunção de despesas que deverão ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato deverão ser preenchidas até o dia 31 de janeiro de 2025 para posterior análise do Controle Interno.

Parágrafo único. A Diretoria de Contabilidade será responsável pelas encaminhamento das informações previstas no caput deste artigo.

Art. 11. Os responsáveis pela administração, guarda e gerenciamento de bens e valores deverão entregar à Diretoria de Contabilidade os documentos relativos a Prestação de Contas de Gestão até o dia 7 de fevereiro de 2025, conferida e assinada.

§ 1º. Após a verificação da paridade ou não dos registros, a documentação de que trata o caput deverá ser encaminhada para análise do Controle Interno até o dia 14 de fevereiro de 2025.

Art. 12. Toda a documentação que compõe a consolidação das Contas de Governo deverá ingressar no Controle Interno até o 14 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Fica definido o prazo de até o dia 28 de fevereiro de 2025 para o envio ao Executivo dos arquivos que compõem a Prestação de Contas de Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2024.

VEREADOR MAX BILL
PRESIDENTE